

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

TERMO DE REVOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060404/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN, com sede na Rua Senador Georgino Avelino, 100 - Centro - Coronel Ezequiel/RN - CEP: 59220-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.079.062/0001-05, por meio de seu Presidente/Autoridade Competente, torna público, para conhecimento dos interessados, a REVOGAÇÃO do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026, que tinha por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas, no período de 27 a 30 de abril de 2026, visando a participação do Poder Legislativo Municipal na XXV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais.

Ocorre que, após o início do procedimento administrativo, verificou-se a impossibilidade superveniente de participação do Poder Legislativo Municipal no referido evento, o que acarreta a perda do objeto e do interesse público na manutenção do certame.

A justificativa para a revogação baseia-se no juízo de conveniência e oportunidade, visto que a contratação de passagens aéreas para um evento no qual não haverá participação institucional configuraria gasto desnecessário e afronta direta ao princípio da economicidade e da eficiência administrativa.

Cumprе ressaltar que a Administração Pública, pautada pelo Princípio da Autotutela, tem o poder-dever de rever seus atos, conforme preceitua a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF):

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Neste sentido, o Art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autoriza a autoridade superior a revogar o processo por motivos de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado. No caso em apreço, como não houve a formalização da contratação nem a emissão de bilhetes, não há obrigação assumida entre as partes, tampouco direito adquirido por eventuais interessados.

Dessa forma, atendendo aos princípios da razoabilidade, da moralidade e, sobretudo, da economicidade, decido pela REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026 e de todos os atos a ela relativos, determinando o arquivamento dos autos.

Dê-se a publicidade necessária nos termos da lei.

Coronel Ezequiel/RN, 15 de abril de 2026.

Sidney Teles de Menezes
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: SIDNEY TELES DE MENEZES
Código Identificador: 44702056